

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 454/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alex Rojas Salvioni - Globo da Amazônia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barão de Paranapiacaba, nº 08, Qd. 17, 3ª Etapa, Lote 08, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.167.811/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.998-7
06.200.872-2

FONE: (92) 3634-8042

FAX: (92) 3634-8981

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 2681/T/07

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Barão de Paranapiacaba, nº 08, Qd. 17, 3ª etapa, Lote 08, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos para higienização/limpeza e polimento, inseticidas, germicidas, fungicidas, incluindo a injeção plástica de embalagens para uso da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

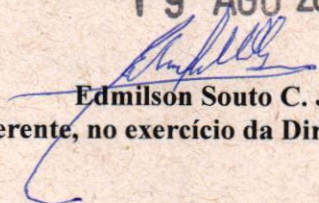
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 454/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2681/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrânea e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgoto.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, relatório com registro fotográfico das adequações na área de armazenamento de resíduos e de produtos químicos, comprovando as adequações necessárias conforme legislação pertinente, com ART.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - d) Comprovante de destinação do esgotamento sanitário do empreendimento.